

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE

(Lei n.º5/2007 de 16 de janeiro - Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- Incumbe às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos – n.º 1, art.º 6º, da Lei 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto);

- Que nos termos do n.º 3, do art.º 46º (Apoios Financeiros), daquele diploma legal ”3 - *Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;*”

- Da conjugação do citado art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de participação financeira, limitando-se o âmbito desta a “plano” ou “proposta”, que não constitua encargo ordinário;

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto (alíneas e) e f), do n.º 2 do art. 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro), depois de 13 anos ter realizado o Mundial, em que Portugal se sagrou campeão mundial,

- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;

-A importância da realização na cidade de Oliveira de Azeméis do “Campeonato da Europa de Hóquei em Patins – Seniores Masculinos”, promovido pela Federação Portuguesa de Patinagem, manifestação desportiva que revela interesse público, dada a sua dimensão internacional;

- Que o Município de Oliveira de Azeméis tem, no campo desportivo, consolidado a sua posição como referência de boa prática ao nível regional, nacional e internacional;

-A demonstrada apetência e tradição desta modalidade desportiva no Município e a aposta permanente no incentivo à prática, divulgação e dinamização de competições com interesse social e desportivo;

- A dimensão da prova, a carga de utilização e a exposição mediática, o Pavilhão Dr. Salvador Machado, propriedade da União desportiva Oliveirense, é o único que reúne as condições necessárias para a realização do evento em termos de dimensão, não obstante de necessitar de trabalhos de reabilitação de forma a garantir todas as questões infraestruturais de segurança, higiene, salubridade, funcionalidade e conforto de todos os seus utilizadores;

- Que o Município, por este meio, visa dar corpo ao desiderato de providenciar as condições necessárias para dotar o Pavilhão Dr. Salvador Machado, único no Concelho, com capacidade para a realização de um evento desportivo com a dimensão de um “Europeu de Hóquei em Patins”;

Ao abrigo da alínea o), número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artº 5º, 8º, 15º e 17º do D.L. 273/2009, de 1 de outubro e fundamentos acima referidos,

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves;

E

A **UDO – União Desportiva Oliveirense**, pessoa coletiva número 501 416 293, com sede na Praceta da União Desportiva Oliveirense, freguesia e município de Oliveira de Azeméis, representado por Horácio Manuel Pinheiro Bastos na qualidade de Presidente da Direção e Rui Manuel da Silva Jesus Almeida, na qualidade de Tesoureiro;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro aos trabalhos de reabilitação do Pavilhão Dr. Salvador Machado, com a finalidade da realização do “Campeonato da Europa Seniores Masculinos Hóquei em Patins”.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do projeto apresentado com memória descritiva e justificativa – “Reabilitação Pavilhão Oliveirense”;
- b) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- c) Criar, de acordo com o disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, **um centro de custos próprio** e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Concluída a realização das obras de reabilitação, enviar ao primeiro Outorgante relatório final de execução do mesmo e auto de receção;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato.
- g) Ceder ao Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e

eventos de interesse municipal, nomeadamente o Pavilhão Dr. Salvador Machado de 27 de junho a 18 de julho, para a realização do Campeonato da Europa de Hóquei em Patins “ Seniores Masculinos” – art.º 17º do D.L. n.º273/2009, de 1 de outubro;

h) Certificar as suas contas e demais obrigações, nos termos do art.º 20º do Decreto – Lei nº 273/99, de 1 de outubro

i) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação “Apoio Institucional”.

Terceira

Prazo de Vigência e Execução

O Presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, mantendo-se em vigor até à total concretização do mesmo.

Quarta

Subvenção financeira

Para a prossecução do objeto do presente contrato, o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante uma subvenção financeira até ao valor de € 245.000,00 (duzentos e quarenta cinco mil euros), para apoio exclusivo das despesas com reabilitação do Pavilhão Dr. Salvador Machado, conforme proposta apresentada.

Quinta

Disponibilização da Subvenção Financeira

A verba referida na cláusula anterior é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) No mês de junho de 2016, 122.500€ (cento e vinte dois mil e quinhentos euros);
- b) Até 11 de julho de 2016, 110.250€ (cento e dez mil e duzentos e cinquenta euros);
- c) Até o valor de 12.250€ (doze mil duzentos e cinquenta euros), após entrega do auto de receção e o relatório final da execução, constante da alínea d) da cláusula segunda.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa - nº 4, art.º 17º, conjugado com art.º 19º do D.L. n.º273/99, de 1 de outubro.



Sétima

Revisão do contrato

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Oitava

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do relatório final a que se refere a alínea d) da cláusula segunda, e/ou comprovada não aplicação do apoio financeiro concedido aos fins a que se destinam no âmbito da proposta apresentada, exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído.

Nona

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto – Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.ºs 2819 e 2820/2016, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 16 de junho de 2016.

Arquiva-se:

- Memória Descritiva + Proposta;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidão do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidão do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 21 de junho de 2016

